

LEI Nº 2146/2006, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, APROVOU** na seção extraordinária realizada no dia 21 de junho de 2006, conforme autógrafo nº 24/2006, de 21 de junho de 2006, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 1º – A presente Lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Catiguá.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Vencimento: é a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público, em virtude do exercício do cargo correspondente à referência;

II – Função: é a atribuição ou conjunto de atribuições cometidas a um cargo ou a funcionário público em particular para o exercício eventual;

III – Referência: é o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimento, representada por algarismos arábicos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos públicos e respectiva escala de referências e vencimento consignados nos seguintes Anexos que integram esta Lei:

Anexo I – Cargos Públicos de Provimento Efetivo Extintos

Anexo II – Cargos Públicos de Provimento Efetivo Redenominados

Anexo III - Cargos Públicos de Provimento Efetivo Criados

Anexo IV – Cargos Públicos de Provimento em Comissão Extintos

Anexo V – Cargos Públicos de Provimento em Comissão redenominados

Anexo VI – Cargos Públicos de Provimento em Comissão Criados

Anexo VII – Quadro Consolidado de Cargos Públicos de Provimento Efetivo;

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

Anexo VIII– Quadro Consolidado de Cargos públicos de Provimento em Comissão.

Anexo IX – Quadro de Empregos Públicos Regidos pela CLT.

Anexo X– Escala de Referências e Vencimento Salarial.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º - Os cargos públicos de provimento efetivo estão elencados no **Anexo VII – Quadro Consolidado de Cargos Públicos de Provimento Efetivo**, que integra esta Lei, resultantes da extinção, red denominação, criação e da manutenção de cargos antigos e dos novos cargos.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Os cargos públicos de provimento em comissão estão descritos no **Anexo VIII– Quadro Consolidado de Cargos Públicos de Provimento em Comissão**, que integra esta lei, resultantes da extinção, red denominação, criação e da manutenção de cargos antigos e da criação dos novos cargos.

Art. 6º - Os cargos públicos de confiança são de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos e formalidades legais.

Art. 7º - Ao funcionário detentor de cargo público de provimento efetivo que for nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão será devido o padrão equivalente do cargo em comissão enquanto permanecer nessa situação, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.

SEÇÃO III

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO-CLT

Art. 8º - Os empregos públicos de provimento efetivo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estão descritos no **Anexo IX– Quadro de Empregos Públicos Regidos pela CLT**, que integra esta lei e serão extintos na vacância.

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

SEÇÃO IV

DA ESCALA DE VENCIMENTO

Art. 9º – Os cargos públicos serão distribuídos em escala de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo.

Art. 10 – A escala de referências expressa no **Anexo X – Escala de Referências e Vencimento Salarial**, estabelece os vencimentos básicos dos cargos públicos que compõem o Quadro de Pessoal.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 – Poderão ser estabelecidos, em razão das peculiaridades dos serviços, horários diferenciados de trabalho.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, observando a legislação em vigor, a jornada de trabalho dos servidores que integram cada um dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, bem como dispor sobre as atribuições dos cargos, em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 13 – Salvo casos de revezamento ou intercalação entre jornadas, o que será definido por ato do Prefeito, o trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário diurno.

Art. 14 – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho realizado entre as vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

Art. 15 – Os servidores de cargo de assessoramento e de direção que, em conformidade com o organograma estabelecido pela estrutura administrativa se ligarem diretamente ao Chefe do Executivo, ficam dispensados da assinalação de ponto de freqüência.

Art. 16 – Os integrantes da Educação Básica Municipal – PEB I e PEB II, estarão sujeitos à seguinte jornada de trabalho semanal:

I - Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 20 (vinte) horas de trabalho em sala de aula, 02 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 03 (três) horas de atividade em local de livre acesso e escolha;

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 17 – Fica instituída a Gratificação de Função a ser paga a funcionário efetivo designado para o exercício de atribuições de coordenadoria, supervisão, fiscalização, chefia, zeladoria, transportes especiais, e outras que, pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

Art. 18 – A Gratificação de Função de que trata o artigo 17 será remunerada, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual variável entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento do servidor designado para exercer as atribuições das funções elencadas.

Parágrafo único – O percentual aplicável será definido no ato que designar o funcionário para o exercício da função de acordo com o seu maior ou menor grau de responsabilidade.

Art. 19 – A gratificação prevista neste capítulo, em hipótese alguma, se incorporará aos vencimentos do funcionário designado.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO

Art. 20- O Poder Executivo poderá proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em conformidade com o que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, mediante lei específica, observando-se o que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites em vigor.

Parágrafo único – Será usado, preferencialmente, como índice para revisão geral anual, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O Poder Executivo poderá colocar funcionários públicos municipais à disposição de entidades ou órgãos de outras esferas governamentais para a prestação de serviços, com ônus para a origem, quando os serviços a serem prestados decorrerem de cláusulas de convênios, ou seja, de relevante interesse público que justifique a cessão.

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

Art. 22 – A cessão de funcionários públicos municipais a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá se dar por ato *ex officio* do Chefe do Executivo que, para tanto, poderá considerar razões de conveniência e oportunidade, ou ainda mediante requerimento do funcionário público municipal interessado.

§ 1º Quando a cessão destinar-se a exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos ou entidades da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos, podendo o cedente ser ressarcido na forma do convênio.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no órgão de imprensa no qual são publicados os atos administrativos e normas do Município, ou por afixação.

§ 4º Mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Art. 23 – A cessão especial de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para a origem, far-se-á somente quando observadas as seguintes condições:

§ 1º Não será em hipótese alguma incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo cessionário.

§ 2º O servidor cedido perceberá somente as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 24 – Os servidores federais ou estaduais colocados à disposição da Administração Pública Municipal para atender convênios firmados entre a União ou o Estado e o Município, subordinam-se, no que couber, às normas estabelecidas na Lei que instituiu o Regime dos Funcionários Público Municipais de Catiguá, e as da presente Lei.

Art. 25 – Os cargos públicos que não constem desta Lei, ficam automaticamente extintos.

Art. 26 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

Art. 27 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias, na forma da lei.

Art. 28 – São revogadas as disposições em contrário, em especial às Leis nº 1.970 de 20/11/2001, 1.981 de 19/02/2002, 1.984 de 23/04/2002, 2.001 de 20/08/2002, 2.013 de 18/03/2003, 2.019 de 06/05/2003, 2.020 de 21/05/2003, 2.024 de 03/06/2003, 2.025 de 03/06/2003, 2.028 de 17/06/2003, 2.055 de 29/04/2004, 2.064 de 08/06/2004 e 2.129 de 21/03/2006 e 2.142 de 23/05/2006.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, ao dia primeiro de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 21 de junho de 2006.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO I	
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	Procurador Jurídico
01	Coordenador de Enfermagem
01	Enfermeira Chefe
01	Chefe de Obras e Serviços
01	Auxiliar Administrativo de Saúde
01	Lançador
03	Guarda Municipal

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO II			
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADOS			
QT*	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	RF*
01	Secretário de Gabinete	Diretor da Secretaria Administrativa	29
01	Chefe de Tributos e Arrecadação	Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação	25
01	Secretário Adjunto	Secretário Administrativo	24
01	Encarregado do Setor de Empenhos	Assistente Técnico Administrativo II	24
02	Encarregado de Lançamento de Tributos	Assistente Técnico Administrativo I	23
01	Coordenador da Saúde	Coordenador Técnico do Setor de Saúde	20
04	Médico	Médico Clínico Geral	20
02	Enfermeira Padrão	Enfermeiro	16
01	Encarregado de Serviços Urbanos	Encarregado de Manutenção de Serviços Urbanos	12
01	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo II	10
01	Chefe da Ambulâncias	Chefe de Motoristas de Ambulância	10
02	Auxiliar de Projetos e Programas Sociais	Agente de Projetos Sociais	10
02	Professor de Educação Física	Professor PEB-II - Educação Física	08
15	Professor I	Professor PEB I - Educação Básica	07
01	Oficial Administrativo III	Oficial Administrativo I	02
60	Auxiliar de Serviços Gerais	Executor de Serviços Gerais	01
34	Braçal	Executor de Serviços Gerais	01
05	Coletor de Lixo	Executor de Serviços Gerais	01
02	Zelador de Jardim	Executor de Serviços Gerais	01
02	Executador de Serviços Diversos	Executor de Serviços Gerais	01
01	Zelador de Cemitério	Executor de Serviços Gerais	01
04	Auxiliar de Dentista	Auxiliar de Consultório Dentário	01
05	Atendente	Atendente do Serviço de Saúde	01

LEGENDA	
QT*	Quantidade de Cargos
RF**	Referência Salarial

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

**ANEXO III
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS**

Quantidade	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência
03	Médico Clínico Geral	20
01	Médico Pediatra	20
03	Dentista	20
01	Farmacêutico	20
02	Fisioterapeuta	18
02	Fonoaudiólogo	18
03	Enfermeiro	16
01	Psicólogo	15
01	Mecânico	05
02	Operador de Máquinas	05
01	Zelador do Paço Municipal	05

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO IV CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS	
Quantidade	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	Coordenador de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
03	Assistente Técnico Geral
02	Auxiliar de Gabinete
05	Auxiliar Administrativo

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO V			
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REDENOMINADOS			
QT*	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	RF**
01	Secretário de Desenvolvimento Urbano	Diretor de Planejamento Administrativo	30
01	Secretário de Saúde	Diretor do Departamento de Saúde	29
01	Coordenador da Assistência Social	Diretor do Departamento de Assistência Social	24
01	Coordenador de Serviços de Fiscalização	Diretor de Serviços Urbanos	20
01	Assessor	Assessor Adjunto do Departamento de Finanças	20
01	Assessor Administrativo	Chefe de Gabinete	20
01	Assessor Especial	Chefe do Setor de Transporte de Alunos	16
01	Diretor de Esporte, Lazer e Cultura	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	15
01	Secretário de Administração	Assessor Adjunto do Departamento de Engenharia	15
01	Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico de Educação Básica	14
01	Assistente Educacional	Assessor Técnico de Saúde	09
01	Assessor de Comunicação	Assessor de Imprensa	08
01	Coordenador Geral de Pátio	Assessor Adjunto do Departamento de Agricultura	06
01	Técnico Esportivo	Assessor Adjunto do Departamento de Serviços Urbanos	01

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO VI CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS		
QT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Assessor Jurídico	24
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	24
01	Chefe do Setor de Manutenção	22
01	Chefe de Especialidade Clínica Odontológica	21
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural	21
01	Diretor do Departamento de Finanças	20
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	20
01	Diretor do Departamento de Compras	20
01	Diretor do Departamento de Educação	20
01	Chefe do Serviço Social	20
01	Diretor Administrativo	20
01	Diretor do Departamento de Cultura	16
02	Diretor de Escola	16
01	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos Educacionais	15
01	Coordenador Pedagógico de Educação Básica	14
01	Chefe de Administração do Trânsito	13
01	Chefe do Setor de Controle Epidemiológico	10
01	Chefe do Setor de Alimentação Escolar	10
01	Assessor de Controle Interno	09
01	Assessor de Gabinete	09
01	Chefe do Setor de Serviços de Enfermagem	09
01	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos Sociais	08
01	Assessor Adjunto do Departamento de Educação	07
01	Assessor Adjunto do Departamento de Esportes	07
01	Assessor Adjunto do Departamento Administrativo	07
01	Assessor Técnico Ambiental	06
01	Assessor Adjunto do Departamento Tributário	06
01	Assessor Adjunto do Departamento de Compras	06
01	Assessor Adjunto do Departamento de Saúde	05
01	Assessor Adjunto do Departamento de Assistência Social	05
01	Assessor Adjunto do Departamento de Cultura	02

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO VI CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS		
QT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Chefe do Setor de Informática	02
01	Chefe de Funcionamento e Manutenção do Velório	02
01	Assessor Técnico de Desenvolvimento Social	02
01	Assessor de Desenvolvimento de Projetos Assistenciais Familiar	02
01	Assessor de Desenvolvimento de Projetos Assistenciais de Idosos	02
01	Assessor de Desenvolvimento de Projetos Assistenciais de Crianças e Adolescentes	02

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO VII		
QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
QT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Gerente Administrativo	30
01	Contador	29
01	Tesoureiro	29
01	Diretor da Secretaria Administrativa	29
01	Procurador Jurídico	27
01	Chefe de Recursos Humanos	27
01	Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação	25
01	Secretário Administrativo	24
01	Assistente Técnico Administrativo II	24
02	Assistente Técnico Administrativo I	23
01	Fiscal de Tributos	23
01	Coordenador Odontológico	21
01	Almoxarife	20
01	Coordenador Técnico do Setor de Saúde	20
07	Médico Clínico Geral	20
01	Médico Pediatra	20
01	Engenheiro Agrônomo	20
09	Dentista	20
02	Farmacêutico	20
01	Engenheiro Civil	20
01	Lançador	19
01	Médico Veterinário	19
01	Chefe de Patrimônio	19
05	Fisioterapeuta	18
01	Encarregado de Veículos e Máquinas	18
01	Auxiliar de Recursos Humanos	17
04	Fonoaudiólogo	18
05	Enfermeiro	16
01	Nutricionista	16
01	Coordenador da Vigilância Sanitária	16
01	Coordenador Educacional	15
01	Assistente Administrativo de Saúde	15
01	Assistente Social	15
01	Auxiliar de Almoxarifado	15
02	Psicólogo	15
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	14

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO VII		
QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
QT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Encarregado de Projetos Sociais	12
01	Encarregado de Manutenção de Serviços Urbanos	12
01	Fiscal de Obras e Serviços	11
01	Chefe de Motoristas de Ambulância	10
02	Agente de Projetos Sociais	10
01	Oficial Administrativo II	10
02	Professor PEB II - Educação Física	08
15	Professor PEB I - Educação Básica	07
01	Auxiliar de Assistência Social	07
01	Secretário de Escola	07
01	Eletricista	06
01	Telefonista	06
05	Operador de Máquinas	05
25	Motorista	05
05	Pedreiro	05
02	Mecânico	05
01	Bibliotecário	05
01	Auxiliar Jurídico	04
01	Guarda Municipal	03
08	Inspetor de Alunos	03
01	Zelador do Paço Municipal	05
01	Oficial Administrativo I	02
01	Auxiliar de Biblioteca	01
23	Escriturário	01
18	Auxiliar de Enfermagem	01
04	Auxiliar de Consultório Dentário	01
09	Agente de Vigilância Sanitária	01
120	Executor de Serviços Gerais	01
05	Atendente do Serviço de Saúde	01

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO VIII		
QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Planejamento Administrativo	30
01	Diretor do Departamento de Saúde	29
01	Diretor Clínico	28
01	Diretor Técnico de Saúde	28
01	Médico Chefe de Especialidade em Ginecologia e Obstetrícia	26
01	Médico Chefe de Especialidade em Reumatologia	26
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	24
01	Assessor Jurídico	24
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	24
01	Chefe do Setor de Manutenção	22
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural	21
01	Chefe de Especialidade Clínica Odontológica	21
01	Diretor Administrativo	20
01	Chefe de Gabinete	20
01	Chefe do Serviço Social	20
01	Diretor do Departamento de Finanças	20
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	20
01	Diretor do Departamento de Compras	20
01	Diretor de Serviços Urbanos	20
01	Diretor do Departamento de Educação	20
01	Assessor Adjunto do Departamento de Finanças	20
01	Coordenador Chefe da Educação	18
01	Diretor do Departamento de Cultura	16
01	Chefe do Setor de Transporte de Alunos	16
03	Diretor de Escola	16
01	Assessor Adjunto do Departamento de Engenharia	15
01	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	15
01	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos Educacionais	15
02	Coordenador Pedagógico de Educação Básica	14
01	Chefe de Administração do Trânsito	13
01	Chefe do Setor de Controle Epidemiológico	10
01	Chefe do Setor de Alimentação Escolar	10
01	Chefe do Setor de Serviços de Enfermagem	09
01	Assessor de Controle Interno	09
01	Assessor Técnico de Saúde	09
01	Assessor de Gabinete	09
01	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos Sociais	08

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO VIII		
QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Assessor de Imprensa	08
01	Assessor Adjunto do Departamento Administrativo	07
01	Assessor Adjunto do Departamento de Educação	07
01	Assessor Adjunto do Departamento de Esportes	07
01	Assessor Técnico Ambiental	06
01	Assessor Adjunto do Departamento Tributário	06
01	Assessor Adjunto do Departamento de Compras	06
01	Assessor Adjunto do Departamento de Agricultura	06
01	Assessor Adjunto do Departamento de Saúde	05
01	Assessor Adjunto do Departamento de Assistência Social	05
01	Assessor Adjunto do Departamento de Cultura	02
01	Chefe do Setor de Informática	02
01	Chefe de Funcionamento e Manutenção do Velório	02
01	Assessor Técnico de Desenvolvimento Social	02
01	Assessor de Desenvolvimento de Projetos Assistenciais Familiar	02
01	Assessor de Desenvolvimento de Projetos Assistenciais de Idosos	02
01	Assessor de Desenvolvimento de Projetos Assistenciais de Crianças e Adolescentes	02
01	Assessor Adjunto do Departamento de Serviços Urbanos	01

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

ANEXO IX QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CLT		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	Operador de Máquinas	05
01	Braçal	01

Lei nº 2146/2006, de 21 de junho de 2006.

Em R\$

ANEXO X ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO
01	399,00
02	414,00
03	448,00
04	467,00
05	480,00
06	511,00
07	531,00
08	569,00
09	603,00
10	623,00
11	662,00
12	680,00
13	711,00
14	735,00
15	783,00
16	846,00
17	877,00
18	899,00
19	957,00
20	1.000,00
21	1.111,00
22	1.165,00
23	1.201,00
24	1.221,00
25	1.276,00
26	1.320,00
27	1.552,00
28	1.653,00
29	1.772,00
30	2.103,00